

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Origem: Poder Executivo

*Aprovado por
unanimidade
em 05.11.2019*

“Introduz alterações na Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, no Título IV da Contribuição de Melhoria, Seção IV, da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes da Participação dos Imóveis Lançamento e da Arrecadação, no Art. 101 e Parágrafo Único, dando-lhes Nova Redação”

.....

Art. 1º - Fica alterado a Art. 101, da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência (indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, indiretamente, até 50% (cinquenta por cento) do custo da respectiva obra pública.

Parágrafo único - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeito ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra”

Art. 2º - Fica alterado a Art. 108, da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - O Prefeito Municipal, em cada edital a que se refere o Art. 97, fixará os prazos de lançamento, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança do tributo.

Parágrafo único - O total de parcelas a serem pagas pelos contribuintes beneficiados pelas melhorias será em número não superior a 60 (sessenta) parcelas mensais”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 27 de Setembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1758/2019
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar que ora remetemos a esta Casa Legislativa, visa acrescentar na Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009 – O Código Tributário Municipal vigente, algumas modificações importantes no Setor de Contribuição de Melhoria.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o Poder Público Municipal está com um Projeto de pavimentação de algumas ruas urbanas cujos Projetos estão entrando em pauta nesta Casa.

No Art. 101, modifica-se para 50% (cinquenta por cento) a participação do Município bem como dos Contribuintes para diminuir os custos a serem pagos pelos proprietários dos terrenos e casas nas referidas ruas a serem pavimentadas.

Este percentual já consta-nos próprios Projetos que institui a Contribuição de Melhoria e como dissemos acima estão para análise e aprovação dos Senhores Vereadores.

Com relação as parcela a serem pagas também se resolveu alterar para até 60 (sessenta) meses como maneira de facilitar o pagamento por parte dos beneficiários.

Diante do exposto e procurando sempre dar condições para nossos contribuintes saldarem seus compromissos de maneira a não onerar demais seus orçamentos familiares, deixamos para análise e conseqüente aprovação o presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal